



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 6.323, DE 13 DE JUNHO DE 2024

**ALTERA A LEI Nº 5.110, DE 26 DE MAIO DE 2009, QUE "DISPÕE SOBRE O DIREITO À MEIA-ENTRADA EM EVENTOS CULTURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no § 7º, do art. 64, da Lei Orgânica Municipal, na alínea "e", inciso I, do art. 31, e art. 320, ambos do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei 5.110/2009 passa a vigor acrescido do §5º com a seguinte redação:

"Art. 2º - .....

(.....)

**§5º - Fica assegurada a meia-entrada, em estabelecimento cultural e de lazer, a jovens com idade inferior ou igual a 18 (dezoito) anos que apresentar, no ato de compra do ingresso, seu documento nacional de identificação, independentemente de apresentação da carteira estudantil ou histórico escolar, por ostentar obrigatoriamente a condição de estudante na forma da Lei Federal nº 9.394, em seu artigo 4º, inciso I."**

Art. 2º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação, no prazo não superior a 60 (sessenta) dias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 13 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2024.

  
VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA  
- Presidente da Câmara -

VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA  
- 1º Secretário da Câmara -